

1.11 — Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.12 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.13 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções de idêntica natureza no estrangeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;

2 — De gestão orçamental e de realização de despesas:

2.1 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma, autorizar todas as despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 200 000, exceptuando aluguer, *leasing*, *renting* ou outros contratos equiparados referentes a veículos, independentemente do seu valor;

2.2 — Decidir sobre o procedimento a seguir até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

2.3 — Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas, no caso de procedimento para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos das competências delegadas no presente despacho, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 59/99 e 197/99, de, respectivamente, 2 de Março e 8 de Junho;

2.4 — Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas nos n.ºs 2.1, 2.2 e 2.3 deste despacho;

2.5 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços bem como as de carácter excepcional até ao limite de € 10 000, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

2.6 — Autorizar a realização de despesas com seguros de viagem, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

B — No âmbito da gestão orçamental referente ao orçamento do meu Gabinete:

1 — Autorizar as alterações orçamentais constantes do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2 — Assinar os pedidos de libertação de créditos e respectivos pedidos de autorização de pagamentos, a enviar mensalmente à respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

3 — Autorizar a antecipação de duodécimos, nos termos da lei de execução do Orçamento do Estado;

C — No âmbito da gestão orçamental do Ministério da Economia e da Inovação:

1 — Autorizar a redistribuição de cativos, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

D — Subdelego, ainda, no secretário-geral do Ministério da Economia e da Inovação, licenciado Mário Marques da Silva, as competências para a prática dos seguintes actos no âmbito da prestação centralizada de serviços às entidades sem estrutura administrativa própria e aos organismos da administração directa do Estado, do Ministério da Economia e da Inovação:

1 — De gestão de recursos humanos:

1.1 — Aprovar os programas de provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2 — De gestão orçamental e de realização de despesas:

2.1 — Proceder às alterações orçamentais constantes do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2.2 — Assinar os pedidos de libertação de créditos e respectivos pedidos de autorização de pagamentos de cada um daqueles orçamentos, a enviar mensalmente à respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento;

2.3 — Autorizar a redistribuição de cativos, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

II — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde 1 de Janeiro de 2006.

12 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 9763/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica (SIVETUR), aprovado pela Portaria n.º 59/2005, de 21 de Janeiro, a apresentação de candidaturas àquele sistema de incentivos efectua-se por fases, cujos períodos, zonas de modulação regional, NUT abrangidas e dotações orçamentais são fixados pelo membro do Governo responsável pela área do turismo.

Tendo em atenção, por um lado, a experiência da 1.ª fase de apresentação de candidaturas, que terminou em 22 de Setembro de 2005 e, por outro lado, a necessidade de concentrar os apoios existentes nos produtos turísticos e nas regiões que, em face da oferta já disponível, dos mesmos mais carecem, encontram-se criadas as condições para, de imediato, se proceder à abertura de uma nova fase, na qual se reflecte uma maior e necessária selectividade no enquadramento de projectos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º daquele Regulamento de Execução, determino o seguinte:

1 — A 3.ª fase de apresentação de candidaturas ao sistema de incentivos a produtos turísticos de vocação estratégica, cujo Regulamento se encontra aprovado pela Portaria n.º 59/2005, de 21 de Janeiro, tem início na data da entrada em vigor do presente despacho, decorrerá durante 60 dias úteis e aplica-se a todo o território nacional.

2 — A dotação orçamental para as candidaturas a apresentar nesta fase é de 25 milhões de euros, dividida da seguinte forma:

- 11 milhões de euros para os projectos de investimento enquadráveis na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR;
- 1 milhão de euros para os projectos de investimento enquadráveis na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR, com excepção daqueles referentes a centros de acolhimento;
- 2 milhões de euros para os projectos de investimento enquadráveis na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR, com excepção dos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo, assim como dos referentes a hotéis de 2 estrelas, pensões de 1.ª categoria e empreendimentos de turismo no espaço rural, salvo se, quanto a estes últimos, for demonstrada a existência de carência de oferta;
- 11 milhões de euros para os projectos de investimento enquadráveis na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

10 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 5246/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que, autorizado por despacho do director regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Economia e da Inovação, de 24 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Aos três lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Dois lugares a prover por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;  
Um lugar a prover por funcionário vinculado a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

4 — Área funcional — as áreas funcionais de recrutamento para as quotas destinadas a funcionários pertencentes à Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo são as constantes da Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho. Para a quota destinada a funcionários que não pertençam à Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, a área funcional de recrutamento é a de energia.